

PROJETO DE LEI N° 1.593, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Destina à recreação infantil um espaço no vão livre dos pilotis dos blocos das quadras residenciais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta :

Art. 1° Fica destinado à recreação infantil um espaço no vão livre dos pilotis dos blocos das quadras residenciais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

Parágrafo único. O espaço a que se refere o *caput* será demarcado em reunião do condomínio cuja cópia da ata que o estabelecer será encaminhada ao órgão fiscalizador em conformidade com o dispositivo legal que vier regulamentar a presente Lei.

Art. 2° No espaço de recreação a que se refere esta Lei é vedado:

- I - atividades estranhas à recreação infantil;
- II - jogos de futebol;
- III - passeios de bicicleta ou em veículo ciclomotor;
- IV - atividades que possam danificar as instalações prediais ou comprometer o sossego dos moradores.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, indicando, inclusive, os trâmites que deverão ser obedecidos no sentido de sua aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de novembro de 1998.